LEI Nº 690/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder abono especial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino mediante rateio de saldo dos recursos do FUNDEB 70% - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, necessário ao cumprimento do previsto no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

Parágrafo único. O abono especial previsto nesta lei é eventual, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.

- **Art. 2º** O saldo dos recursos do FUNDEB 70% será apurado pelo Poder Executivo Municipal e rateado de forma igualitária entre os profissionais da educação básica de nível superior.
- **Art. 3º** Não terão direito ao abono especial previsto nesta lei os profissionais da educação básica municipal:
 - I licenciados para interesse particular;
- II em gozo de licença saúde ou licença em acompanhamento de pessoa da família doente por prazo superior a 10 dias;
 - III faltas ao trabalho por mais de 10 dias sem a devida justificativa;
 - IV licenciados para atividade política.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes com execução desta lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB 70%.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 17 de dezembro de 2021.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM

Prefeito Municipal